

## TERMO DE FOMENTO

Nº 003/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ALEGRE/ES E A LYRA CARLOS GOMES,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **LYRA CARLOS GOMES**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.837.965/0001-97, com sede na Rua Monsenhor Pavesi, nº 116, Centro, Alegre/ES, representada por sua responsável legal, Senhora Elizete Maria Abreu Guedes, inscrita no CPF sob nº 559. [REDACTED] 34, e o **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, com sede administrativa no Parque Getúlio Vargas, nº 01 Centro, Alegre/ES, representado legalmente pela Prefeita Municipal em Exercício Kaydman Martins Jordem, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 924 [REDACTED] 87, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] Alegre/ES, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas disposições da Inexigibilidade de Chamamento Público constante no Processo E-docs 2025-GRFLX, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil visando para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho anexo, parte integrante e indissociável desta parceria.

### PARÁGRAFO ÚNICO – FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da Inexigibilidade de Chamamento Público constante no Processo E-docs 2025-GRFLX, que integra o presente instrumento e no bojo do qual encontram-se as justificativas de fato e de direito para a presente pontuação.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à Administração Pública:

- 2.1.1. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na Cláusula Dez;
- 2.1.2. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso no cumprimento de suas obrigações;
- 2.1.3. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos

respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

- 2.1.4. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.5. Cumprir com suas obrigações descritas no Plano de Trabalho;
- 2.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;
- 2.1.7. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.8. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria.
- 2.1.9. Ficam designados os agentes públicos abaixo mencionados para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria:
  - a) VANESSA DA SILVA FURTADO
  - b) RAFAEL MONTENEGRO MARQUES DA SILVA
  - c) VÍVIA BARBOSA DA CUNHA NORONHA

2.2. Fica designado como gestor da parceria, responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização a agente pública THABYTA COSTA CARLOS.

2.3. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.3.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.3.2. Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;
- 2.3.3. Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerce suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no Parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.3.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da

parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como por quaisquer penalidades que venha a sofrer, assegurado o direito de regresso da Administração Pública em face da Organização da Sociedade Civil em caso de condenação;

- 2.3.5. Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerce suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no Parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.3.6. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como por quaisquer penalidades que venha a sofrer, assegurado o direito de regresso da Administração Pública em face da Organização da Sociedade Civil em caso de condenação;
- 2.3.7. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 2.3.8. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 2.3.9. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.3.10. Indenizar à Administração Pública e eventuais anuentes, por todos os danos que venha a causar em razão do descumprimento de suas obrigações inclusive o contido no Plano de Trabalho;
- 2.3.11. Cumprir com o Plano de Trabalho;
- 2.3.12. Ceder à Administração Pública, sem exclusividade, sem quaisquer restrições ou cobranças, todo o material fotográfico, mídias, vídeos, textos, imagens, projetos e outros produzidos para a finalidades da parceria, os direitos autorais, para uso por prazo indeterminado pela Administração Pública, sem que haja nenhum tipo de indenização ou

reparação a ser paga, seja a que título for. A Administração Pública poderá efetuar alterações de toda a ordem, inclusive promover a sucessão, transferência, comercialização, sem exclusividade, sem a necessidade de autorização da Organização da Sociedade Civil. A Administração Pública mencionará o crédito do autor citando-se a Organização da Sociedade Civil;

2.3.13. Apresentar a prestação de contas;

2.3.14. Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data com os recursos transferidos por força do presente instrumento;

2.3.15. Restituir à Administração Pública o valor transferido, atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do recebimento, acrescido de juros de 1% ao mês, também desde a data do recebimento:

2.3.15.1. quando não for executado o objeto deste instrumento;

2.3.15.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

2.3.15.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.3.16. Restituir à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de processo administrativo, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis e criminais;

2.3.17. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.3.18. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.3.19. Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.3.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O valor total desta parceria é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em duas parcelas de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a serem depositadas nos meses de Julho e Setembro/2025, o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Secretaria De Cultura

Dotação/Fonte: 007001.1339200502.144.33504100000.150000009999 - Ficha – 118  
(Recursos Não Vinculados de Impostos Transferências de Impostos).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para Conta Corrente n.º 17.948-5, Agência n.º 0281-0, Banco nº 001 (Banco do Brasil), de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.2. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho;

4.3. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios;

4.4. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente de que trata a cláusula 4;

4.5. Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.5.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho;

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

4.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5. A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

5.1.1. Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

5.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

6. Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos da Administração Pública caberá à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1. Para compras e contratações a Organização da Sociedade Civil deverá como forma de resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria promover:

- I - Cotação de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

- II - Priorizar a acessibilidade, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

6.2. Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de

serviços (exceto para as contratações abaixo de R\$10.000,00), com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados da Administração Pública e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3. Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

7.4. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.5. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;

7.5.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;

7.6. Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;

7.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. A Organização da Sociedade Civil prestará contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

7.9. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10. O disposto no item 7.9 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.11. Na hipótese do item 7.10, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.12. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria;

7.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas poderão ser registradas em plataforma eletrônica de acesso público, podendo ser inscritas em cadastros restritivos, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública;

7.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

7.15.1. O prazo referido no item 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

7.16. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

7.16.1. O transcurso do prazo definido no item 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

7.16.1.1.- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

7.16.1.2.- Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

7.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de

trabalho;

- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima desta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. Esta parceria terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Fomento.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência, prevista no item 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil.

8.5 O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

8.6 As prorrogações se darão mediante anuênci(a) do(a) Gestor(a) da Parceria e não poderão ser efetivadas quando comprovado desvio ou qualquer espécie de fraude.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.2. Serão formalizados por apostilamento:

9.2.1. - Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

9.2.2. - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso;

9.2.3. - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

9.2.4. - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

9.2.5. - Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.4. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

9.4.1 Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

10.1. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.2. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.3. Para a implementação do disposto no item 10.1, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, emitido pela respectiva Comissão, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.4.1.1. - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.4.1.2. - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.4.1.3. - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

10.4.1.4. - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

10.4.1.5. - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.5. Se a parceria for financiada com recursos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.7. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

11.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

11.2.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

11.2.2. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com

as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceriae não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstânciasagravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

12.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciênciada decisão.

12.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente nos Cadastros Públicos, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO**

- 13.1. Esta parceria poderá ser:
- 13.2. - Extinta por decurso de prazo;
- 13.3. - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;
- 13.4. - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- 13.5. - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - 13.5.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - 13.5.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - 13.5.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
  - 13.5.4. violação da legislação aplicável;
  - 13.5.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - 13.5.6. malversação de recursos públicos;
  - 13.5.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - 13.5.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - 13.5.9. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
  - 13.5.10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - 13.5.11. quando os recursos transferidos não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou outro menor, conforme plano de trabalho e vigência da parceria, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e prorrogada a vigência nos termos previstos neste instrumento;

13.5.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.6. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.6.1. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública não haverá ressarcimento nem qualquer indenização à parceira privada.

13.6.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

13.7. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 03 (três) dias da abertura de vista do processo.

13.8. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

13.9. É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

13.10. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

13.11. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a execução da parceria, inclusive em decorrência de pandemia, a pactuação poderá ser rescindida unilateralmente, ficando cada parte signatária dispensada do cumprimento das obrigações futuras posteriores à notificação, exceto com relação ao dever de prestação de contas e de restituição, esta quando cabível.

13.12. No caso do item 13.6 as partes signatárias arcarão proporcionalmente, com eventuais prejuízos e indenizações que a rescisão da parceria acarreta para terceiros.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial dos Municípios.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

15.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Alegre para dirimir as controvérsias

decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Na interpretação deste instrumento, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital (ou ao contido no procedimento de dispensa ou inexigibilidade), da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-á a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros, anuentes, gestor membros da Comissão designados por este instrumento firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Alegre, ES, 22 de julho de 2025.

**KAYDMAN MARTINS JORDEM**  
Prefeita Municipal em Exercício

**THABYTA COSTA CARLOS**  
Secretária Executiva de Cultura

**ELIZETE MARIA ABREU GUEDES**  
Lyra Carlos Gomes

Testemunha: Thalia Rezende Macedo  
CPF: 119.555.477-00

Claudia Horrana Ataíde da Costa  
CPF: 178.199.277-04